PROCESSO N.º

41/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL / SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

ABERTURA: 10/03/2009 **APROVAÇÃO:** 11 03 09

REJEIÇÃO: **ARQUIVO:**

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de P. do Sul

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 35/2009

ASSUNTO: "Altera o artigo 3º da Lei 2091/20 e dá outras providências."

OBS.:

PROJETO DE LEI Nº35/2009.
De 15 de janeiro de 2009.

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 2.091/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 2.091/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. Ficam instituídos para exercício junto ao Programa Escola da Família::

I – a função de gestor, a ser exercida, primeiramente, pelo diretor e, no desinteresse deste, pelo coordenador e, no desinteresse de ambos, por um professor efetivo indicado pelo Diretor, todos da Unidade Escolar a ser atendida pelo referido programa, o qual receberá mensalmente, ajuda de custo, no valor equivalente a 5 (cinco) Valores de Referência Municipal (VRM), em virtude do cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas aos sábados e 04 (quatro) horas aos domingos, enquanto durar o exercício da função;

II – a função de coordenador de área, em caráter comissionado, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

a) Para o exercício da função em comissão prevista no inciso II, serão exigidos os requisitos previstos no artigo 11 da Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007.

b) A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais,; com remuneração conforme Coluna "A" da Planilha de Coordenador Municipal de Educação, do Anexo III da Lei Complementar 217/2007, enquanto durar o exercício da função.

III – a função de professor, que será vinculado ao referido programa, será promovido por professor efetivo da rede municipal de ensino, ou através dos aprovados no Processo Seletivo de professor do ensino básico, com nível superior completo, e ainda, o seu ingresso ficará condicionado a elaboração de projeto de acordo com as normas indispensáveis a execução do Programa Escola da Família, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas aos sábados, 08 (oito) horas aos

domingos, e as 14 (quatorze) horas restantes, a serem cumpridas por até 03 (três) dias da semana, com remuneração conforme Coluna A da Planilha de Professor com 30 horas semanal do Anexo I da Lei Complementar 217/2007."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: Órgão 02.03.00, Função Programática 12.122.0003.2004.0000 e Categoria Econômica 3.1.90.11.00.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2009 e revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 5 de março de 2009.

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL -SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2009.
De 15 de janeiro de 2009.

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 2.091/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem justificativa nº34/2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de projeto de lei visando a alteração do artigo 3º da Lei 2.091/2005, que trata do Programa Escola da Família.

O artigo anterior tratava da instituição dos cargos de Gestor, Coordenador de Área e Professor do Programa Escola da Família. Ocorre que tal artigo foi revogado expressamente pela Lei Complementar 217/2007.

Contudo, Senhor Presidente, tais cargos são vitais para o funcionamento do Programa Escola da Família, que continua em vigor. A manter-se a atual situação, ou seja, sem os cargos em comento, o próprio programa educacional restará afetado, prejudicando os estudantes do município, o que não se pode admitir de sobremaneira.

Deste modo, torna-se imperioso a aprovação do projeto de lei, com o fito de regularizar o próprio programa e mantê-lo em atividade, beneficiando a comunidade estudantil da rede pública municipal de educação.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP